PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2420 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 9
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 12
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13
Poder Legislativo 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.324, DE 15 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ESTABELECE NORMAS PARA CONVÊNIOS ENTRE ENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de segregação jurídica absoluta entre as parcerias firmadas com o Terceiro Setor e os convênios celebrados entre entes públicos, estes últimos regidos pelo artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO as instruções normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), relativas à fiscalização de repasses públicos e prestações de contas anuais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Amparo, o regime jurídico das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Este Decreto disciplina, de forma segregada, as diretrizes para a celebração de convênios restritos a relações entre o Município e outros entes ou órgãos da Administração Pública.

§2º As parcerias firmadas no âmbito deste Decreto deverão observar a compatibilidade e o alinhamento com os planos municipais setoriais vigentes, especialmente nas áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e demais políticas públicas correlatas.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC): as entidades previstas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, abrangendo:

a) entidade privada sem fins lucrativos (fundações ou associações) que aplique integralmente seus resultados na consecução do respectivo objeto social;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade, ou alcançadas por programas de combate à pobreza e geração de renda;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades, serviços, programas e projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime jurídico de mútua cooperação administrativa, sem prejuízo da assimetria de competências entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros, podendo prever compartilhamento de bens ou cooperação técnica;

VI - Convênio: instrumento de cooperação celebrado exclusivamente entre entes da Administração Pública direta ou indireta, destinado à execução descentralizada de políticas públicas ou atividades de interesse comum;

VII - Padronização: estabelecimento de parâmetros, requisitos e especificações técnicas uniformes pela Administração Pública, a serem seguidos nos instrumentos de transferência que possuam objetos de mesma natureza, visando à uniformização de parâmetros técnicos, à comparabilidade dos resultados e à eficiência do controle e avaliação das parcerias;

VIII - Atividade: conjunto de operações contínuas ou permanentes, das quais resulta produto ou serviço necessário à satisfação de interesses públicos e recíprocos entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil;

IX - Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta produto destinado à satisfação de interesses públicos e recíprocos entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil;

X - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar os instrumentos de parceria;

XI - Administrador Público: agente público revestido de competência legal para assinar termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou convênio;

XII - Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, vedada sua participação na Comissão de Seleção e na Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XIII - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XIV - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XV - Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º Os gestores dos órgãos integrantes do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem.

§2º Os órgãos e entidades municipais poderão executar programas de outros entes federativos, e os órgãos da Administração Direta poderão executar programas com entidades da Administração Indireta, sob regime de mútua cooperação, mediante termo de cooperação.

Seção III

Dos Fundamentos e Diretrizes

Art. 3º O regime jurídico de que trata este Decreto fundamenta-se na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil, na transparência na aplicação dos recursos públicos e na observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, e destina-se a assegurar:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade na construção da cidadania e da inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a promoção e a defesa dos direitos humanos, com especial atenção à igualdade racial, aos direitos das pessoas com deficiência, das mulheres, da população LGBTQIA+, das pessoas migrantes e refugiadas, das comunidades tradicionais e de outros grupos socialmente vulnerabilizados, assegurando o enfrentamento de toda forma de discriminação;

VII – a promoção e a defesa de direitos de acordo com o ciclo de vida, com prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, bem como a garantia de direitos de jovens, adultos e pessoas idosas, nos termos da Constituição Federal e de legislações específicas;

VIII – a preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Art. 4º São diretrizes fundamentais deste Decreto:

I – fortalecer as Organizações da Sociedade Civil por meio de capacitação, apoio institucional e incentivo à cooperação com o Poder Público;

II – priorizar a avaliação e o controle de resultados das parcerias;

III – incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação;

IV – fortalecer a cooperação entre os entes federativos nas relações com Organizações da Sociedade Civil;

V – ampliar a transparência, a publicidade e a qualidade da gestão da informação;

VI – assegurar às pessoas com deficiência a acessibilidade e o acesso, em condições de igualdade, às informações e aos serviços públicos, por meio da eliminação de barreiras e da promoção de condições adequadas de atendimento;

VII – promover a atuação integrada, complementar e descentralizada entre os entes da Federação, evitando sobreposição de ações e fragmentação de recursos;

VIII – capacitar e atualizar continuamente os gestores públicos responsáveis por atividades, serviços, programas e projetos executados com organizações da sociedade civil;

IX – adotar práticas de gestão que previnam o uso indevido de recursos públicos e a obtenção de vantagens indevidas;

X – promover soluções baseadas em ciência, tecnologia e inovação para melhorar a qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

CAPÍTULO II

DO REGIME SEGREGADO DE CONVÊNIOS

Art. 5º Os convênios celebrados pelo Município com órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios observarão, no que couber, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º É vedada a celebração de convênio, quando houver participação, como parte ou interveniente, de entidade privada de qualquer natureza.

§2º A celebração de convênios dependerá de prévia instrução processual, contendo:

I - Justificativa clara que indique o interesse público

recíproco e a conveniência mútua;

II - Plano de Trabalho detalhado contendo a identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e previsão de início e fim;

III - Parecer técnico da secretaria setorial competente atestando a viabilidade da execução;

IV - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral ou Assessoria Técnico-Jurídica do Município aprovando a minuta do instrumento.

Art. 6º Os recursos financeiros decorrentes de convênios serão movimentados em conta bancária específica.

§1º Os repasses financeiros serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e o cumprimento das etapas pactuadas.

§2º Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública, quando o prazo for menor.

§3º As receitas auferidas das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, integrando a prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS COM OSCS (MROSC)

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento será precedida de chamamento público destinado à seleção de organizações da sociedade civil aptas a executar o objeto da parceria, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

§1º O edital de chamamento público estabelecerá critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantindo igualdade de condições entre os participantes, ampla publicidade e competitividade.

§2º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a descrição clara do objeto da parceria e o alinhamento com as políticas públicas municipais;

II – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza o repasse;

III - as datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV – os critérios objetivos de seleção e julgamento, com a respectiva metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada item;

V – o valor de referência previsto para a realização do objeto;

VI – os requisitos de habilitação técnica, operacional e de regularidade jurídica e fiscal da OSC;

VII – as condições, os prazos e os procedimentos para a interposição de recurso administrativo, incluindo a apresentação de razões e contrarrazões, quando cabível;

VIII – a minuta de formalização do instrumento (Termo de Colaboração ou Fomento); e

IX – medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o objeto.

§3º Constituirá critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos, diretrizes, metas e resultados esperados da política pública objeto da parceria, bem como a compatibilidade dos custos apresentados com os valores de mercado e com o valor de referência definido pela Administração Pública.

§4º O edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência e por outros meios que ampliem a divulgação do certame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a apresentação das propostas.

Art. 8º O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção previamente designada, a qual elaborará parecer técnico fundamentado contendo a análise dos critérios de seleção, a pontuação atribuída e a classificação final das organizações participantes.

§1º Antes do início dos trabalhos, os membros da Comissão de Seleção deverão declarar formalmente a inexistência de impedimentos ou situações que possam caracterizar conflito de interesses.

§7º Fica impedido de integrar a Comissão de Seleção o agente público que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido vínculo empregatício, contratual, associativo, estatutário ou qualquer outra relação jurídica relevante com organização da sociedade civil participante do chamamento público, bem como aquele que se encontre em situação de conflito de interesses, devendo ser imediatamente substituído.

Seção II

Das Exceções ao Chamamento Público

Art. 9º O chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação poderá ser dispensado ou considerado inexigível exclusivamente nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º A dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público deverá ser previamente justificada pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada que demonstre o enquadramento da hipótese legal e a compatibilidade da parceria com o interesse público.

§2º O extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência na mesma data de sua formalização.

§3º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada por qualquer cidadão ou interessado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, a qual deve ser analisada e decidida pelo administrador público em até 5 (cinco) dias. Havendo fundamento na impugnação, o ato será revogado e instaurado o chamamento público.

§4º A celebração da parceria somente poderá ocorrer após a análise das impugnações eventualmente apresentadas e a manutenção fundamentada da decisão administrativa.

Seção III

Dos Requisitos para Celebração e das Vedações

Art. 10. Para celebrar as parcerias previstas neste Capítulo, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, apresentando em sede de habilitação:

I - normas de organização interna (estatuto social registrado) que prevejam objetivos voltados à relevância pública e social, e a destinação de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza com objeto social preferencialmente idêntico;

II - escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de Amparo, bem como regularidade com o FGTS;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de cópia de RG, CPF e comprovante de funcionamento no endereço declarado;

VI – comprovação de inscrição nos conselhos de políticas públicas competentes, quando a natureza das atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil assim o exigir;

VII – declaração de inexistência de impedimentos à celebração da parceria, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII – declaração de que a organização da sociedade civil observa as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis às informações tratadas no âmbito da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º A certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, quando existente e pertinente ao objeto da parceria, poderá ser apresentada para fins de comprovação da atuação institucional da organização da sociedade civil.

§2º A organização da sociedade civil deverá manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação, regularidade e qualificação que fundamentaram sua celebração.

§3º A superveniência de situação que comprometa o atendimento dos requisitos previstos neste artigo deverá ser comunicada imediatamente à Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. Ficará expressamente impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que incorrer nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e notadamente aquela que:

I - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município de Amparo ou que tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, em decisão irrecorrível;

II - Tenha como dirigente membro dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa ou julgada inabilitada para o exercício de cargo em comissão, enquanto durarem os efeitos da sanção.

Seção IV

Das Providências Prévias e Instrução Processual

Art. 12. A formalização do instrumento de parceria dependerá da adoção das seguintes providências pela Administração Pública, autuadas no processo administrativo:

I - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária;

II - Aprovação final do Plano de Trabalho pela secretaria setorial competente;

III - Emissão de parecer do órgão técnico contendo a análise do mérito da proposta, viabilidade técnica, verificação do cronograma de desembolso, designação formal do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emissão de parecer jurídico conclusivo da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Geral do Município atestando a legalidade da contratação.

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho.

§2º Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser registrado no Portal de Repasses e sujeito à cláusula de inalienabilidade prevista no instrumento de parceria, devendo a organização formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Amparo na hipótese de sua extinção ou término da avença, salvo disposição em contrário no edital.

Seção V

Da Atuação em Rede

Art. 13. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a responsabilidade integral e exclusiva da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração perante a Administração Pública Municipal, desde que a OSC celebrante possua:

I - No mínimo, 5 (cinco) anos de existência com inscrição ativa no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das organizações não celebrantes que com ela estiverem atuando em rede.

Parágrafo único. A OSC celebrante deverá firmar Termo de Atuação em Rede com as executantes não celebrantes, ficando obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal destas e comunicar formalmente à Administração Pública Municipal a assinatura do referido termo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E

ALTERAÇÕES DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação dos Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão mantidos e movimentados em conta corrente bancária específica vinculada ao instrumento, aberta em instituição financeira pública oficial.

Art. 15. Toda e qualquer movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a realização de pagamento em dinheiro (saque em espécie), nos termos regulamentados pelo artigo 53, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma excepcional e subsidiária, desde que devidamente justificada pela OSC a impossibilidade física de pagamento eletrônico na localidade e previamente autorizada pelo Gestor da Parceria.

Art. 16. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e seus rendimentos integrarão o saldo da parceria, sendo computados a crédito da avença e aplicados exclusivamente na execução do seu objeto.

Art. 17. As compras e contratações de bens, obras ou serviços pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras, realizadas com recursos repassados no âmbito das parcerias de que trata este Decreto, deverão observar preceitos de moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

§1º As contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras, com recursos das parcerias regidas por este Decreto, observarão, em caráter complementar e subsidiário, os princípios e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à pesquisa prévia de preços, à seleção impessoal de fornecedores e à regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

§2º As exigências constarão obrigatoriamente dos editais de chamamento público, dos planos de trabalho, dos termos de parceria e do regulamento próprio de compras da OSC, sob pena de nulidade da contratação derivada.

§3º É vedada a contratação, pela OSC parceira, com recursos da parceria: I – de quem detenha poder de administração, gestão ou controle sobre a entidade, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau; II – de profissional que mantenha com a mesma entidade vínculo celetista custeado por qualquer parceria pública; III – de quem se enquadre nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Das Alterações dos Instrumentos e Prorrogações

Art. 18. A alteração das parcerias poderá ocorrer mediante justificativa técnica detalhada e anuência mútua das partes, desde que não implique modificação do objeto pactuado.

§1º Serão formalizadas por meio de Termo Aditivo as alterações que envolvam:

I - Ampliação ou redução do valor global da parceria, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e justificativa técnica do interesse público, sem sujeição a limites percentuais fixos de contratos administrativos, desde que mantida a identidade do objeto;

II - Prorrogação da vigência da parceria, a ser formalizada e solicitada pela OSC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo, desde que o período total acumulado não exceda 5 (cinco) anos, ou 10 (dez) anos quando se tratar de termo de colaboração para execução de atividade de caráter continuado;

III - Alterações substanciais de metas do Plano de Trabalho.

§2º Poderão ser formalizadas por simples Apostilamento, mediante certidão de anuência expedida pelo Secretário Municipal responsável, as alterações formais e de caráter operacional que não modifiquem o valor global nem o objeto da parceria, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos existentes antes do término da execução;

II - Ajustes pontuais e remanejamento de recursos entre categorias econômicas e itens de despesa dentro do plano de aplicação, sem alteração do valor global.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA

Seção I

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 19. A execução das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração ou de Fomento será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, realizados de forma conjunta pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) instituída por Portaria.

§1º A CMA será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos, sendo composta majoritariamente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal de Amparo.

§2º O servidor designado para atuar como Gestor da Parceria não poderá integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao mesmo instrumento de parceria.

§3º Antes do início dos trabalhos de fiscalização, os membros da CMA e o Gestor da Parceria assinarão declaração formal de inexistência de conflito de interesses. Fica impedido de atuar quem, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido qualquer relação jurídica, contratual ou estatutária com a OSC parceira.

Art. 20. O monitoramento contínuo compreenderá visitas in loco realizadas pela equipe técnica da secretaria e a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a ser submetido à homologação da CMA, contendo a avaliação do cumprimento das metas, a eficiência dos resultados alcançados e a pesquisa de satisfação dos usuários.

Seção II

Da Plataforma Eletrônica Obrigatória

Art. 21. O processamento das parcerias, o envio de planos de trabalho, a liberação de parcelas, o acompanhamento fiscal, o envio e a análise de prestações de contas serão realizados obrigatoriamente por meio da plataforma eletrônica oficial denominada "Portal de Repasses ao 3º Setor", disponibilizada e mantida no sítio da

internet da Prefeitura Municipal de Amparo.

Parágrafo único. Todos os atos, relatórios técnicos, notas fiscais, comprovantes e decisões de aprovação de contas serão disponibilizados na plataforma eletrônica para livre visualização e transparência ativa a qualquer cidadão, observadas as restrições legais de sigilo de dados pessoais.

Seção III

Do Rito de Prestação de Contas

Art. 22. A OSC deverá inserir mensalmente no Portal de Repasses as informações financeiras e documentos comprobatórios da execução da parceria, sem prejuízo da prestação de contas anual e final prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A prestação de contas mensal e anual deverá conter:

I - Relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das atividades e alcance das metas;

II - Relação nominal de usuários atendidos, conforme especificações de cada secretaria setorial;

III - Relação detalhada das despesas efetuadas inserida na plataforma, devendo todos os comprovantes (notas fiscais, recibos) conter expressamente o número do instrumento de parceria, a data da transferência e o número da conta corrente vinculada;

IV - Extratos bancários mensais demonstrativos da movimentação financeira e da aplicação dos recursos, acompanhados da respectiva conciliação bancária;

V - Relatório de execução financeira, quando configurada qualquer desconformidade entre a execução física e os desembolsos.

§2º Considera-se prestação de contas não apresentada aquela inserida com documentação substancialmente incompleta, contendo documentos inidôneos ou eivados de vícios formais insanáveis, ou quando constatada fraude.

Art. 23. A organização da sociedade civil deverá manter mecanismos formais de controle de frequência e jornada dos profissionais envolvidos na execução do objeto da parceria, quando se tratar de atividades de natureza continuada ou que envolvam prestação de serviços diretos ao público, mediante registro diário de presença e atividades realizadas.

§1º O controle de que trata o caput deverá ser disponibilizado à Administração Pública sempre que solicitado, inclusive por meio da plataforma eletrônica prevista neste Decreto, para fins de monitoramento e avaliação da execução do objeto, nos termos do previsto em Edital.

§2º O disposto neste artigo não implica subordinação jurídica dos profissionais da organização da sociedade civil à Administração Pública, nem caracteriza vínculo trabalhista entre estes e o Município.

§3º O controle poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, biométrico, folha de ponto física ou outro meio idôneo de registro de jornada, conforme a natureza da atividade executada.

Art. 24. O órgão responsável pelo repasse terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciar e julgar a prestação de contas apresentada pela OSC, contados da data de seu recebimento eletrônico, prorrogável justificadamente por igual período.

§1º O julgamento das contas será precedido obrigatoriamente por:

I - Parecer técnico conclusivo de análise emitido pelo Gestor da Parceria;

II - Parecer financeiro emitido pela contadoria ou setor de finanças da pasta;

III - Homologação do relatório técnico de monitoramento pela CMA.

Art. 25. O Secretário Municipal signatário da parceria, com base nos pareceres previstos no §1º deste artigo, proferirá decisão conclusiva eletrônica declarando as contas como:

I - Regulares: quando expressarem, de forma clara, o cumprimento integral dos objetivos e metas estabelecidos;

II - Regulares com Ressalva: quando evidenciarem impropriedades de natureza meramente formal ou falhas sanáveis que não resultem em dano ao erário nem desvio de finalidade;

III - Irregulares: quando comprovada a omissão no dever de prestar contas, o descumprimento injustificado das metas, dano ao erário decorrente de ato antieconômico, ou desvio de dinheiro e bens públicos.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, a OSC poderá solicitar ao Secretário Municipal autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que comprovada a ausência de dolo ou fraude e não se trate de caso de restituição integral obrigatória por desvio completo de objeto.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. A execução da parceria em desacordo com a legislação federal, com este Decreto ou com o Plano de Trabalho aprovado sujeitará a Organização da Sociedade Civil, garantidos o contraditório e a ampla defesa no devido processo administrativo, às seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável em casos de falhas formais sanáveis que não gerem prejuízo financeiro;

II - Suspensão Temporária: impedimento de participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do Município de Amparo por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de Inidoneidade: aplicável em casos de faltas graves, fraudes ou desvios, impedindo a OSC de participar de chamamentos e celebrar parcerias com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade aplicadora mediante o ressarcimento integral dos danos.

Parágrafo único. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo, instaurado por iniciativa da Secretaria setorial, com imediata comunicação à Controladoria-Geral do Município para acompanhamento e eventual instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 27. Todo e qualquer cidadão poderá oferecer representação ou denúncia sobre eventuais irregularidades constatadas na execução das parcerias através dos canais oficiais da Ouvidoria Municipal de Amparo ou diretamente

na aba "Denúncia" do link "Parcerias com Entidades do 3º setor" na plataforma eletrônica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. É expressamente vedada a celebração de parcerias ou convênios regulados por este Decreto que tenham por objeto ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 29. Compete a cada Secretaria Municipal, por meio de seus departamentos técnicos e com o apoio da Secretaria Municipal de Justiça, publicar manuais de procedimentos e orientações técnicas em até 180 (cento e oitenta) dias para orientação das equipes internas e das OSCs parceiras.

Art. 30. As parcerias e convênios em vigor na data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração até o encerramento de sua execução e respectiva prestação de contas, devendo submeter-se às regras deste Decreto por ocasião de eventuais termos aditivos de prorrogação ou ampliação de valor.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial e expressamente o Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 7.350, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 7.173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTOMARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

Art. 1° O artigo 2º do Decreto nº 7.173, de 11 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:*

I - Nairana Souza Fernandes da Silva;

II - Ivonete Storti Marques;

III - Lucia Gisele de Almeida."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTOMARTINS
Prefeito Municipal

ADRIANA DE LIMA SOUSA
Secretária Adjunta de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

******REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES******

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE SACOS DE LIXO BRANCO (LEITOSO) PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE,** conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **BMI PROSPER LTDA**., CNPJ nº 14.012.375/0001-86, classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 046/2025, Processo de Compra nº 00910/2025.

BMI PROSPER LTDA., CNPJ nº 14.012.375/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 50 LITROS Saco plástico para acondicionamento de resíduo INFECTANTE, tipo HOSPITALAR, resistente, cor BRANCO LEITOSO, confeccionado de polietileno, medindo aproximadamente 63 cm Largura x 80 cm Altura(largura pode variar +/-1), suportando 4,5 kg, com capacidade volumétrica 50 LITROS devendo constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilograma, símbolo da substância infectante, com inscrição RESÍDUO INFECTANTE, de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500. Nº do Registro na ANVISA. A EMBALAGEM COM 100 UNIDADES deverá pesar no mínimo 1,10 kg.	400	PCT	PAPALIX	R$ 33,52	R$ 13.408,00

Prazo de entrega: As entregas serão parciais e deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento das Ordens de Compras emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na rua João de Arruda Pastana, nº 150 – Centro, Amparo/SP, CEP 13900-500.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.
Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.
Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 148/2026

Autorizado no
Processo de Compra nº 1283/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, "CLUB HOUSE CAFÉ BISTRO LTDA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EMBALADAS EM MARMITEX, DE ACORDO COM PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1283/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.
CONTRATADA: CLUB HOUSE CAFÉ BISTRO LTDA
CNPJ Nº: 60.529.052/0001-81
CONTRATO Nº: 148/2026
VIGÊNCIA: 01 (um) mês contados da Ordem de Serviço, ou até que se conclua o processo licitatório regular em andamento para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, devendo eventual prorrogação atentar às disposições legais aplicáveis. VALOR: R$ 41.780,00 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais), sendo R$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais) referentes a 1030 Marmitex de 850 gramas e R$15.000,00 (quinze mil reais) referentes a 600 Marmitex de 600 gramas.

Amparo, 03 de setembro de 2026.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO
Nº 008/2026 – CMDCA/Amparo - SP

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do colegiado para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar;

DESPACHA:

1) Fica convocada a Sra. **Sônia Maria Carlini**, 11ª suplente eleita para o Conselho Tutelar do Município de Amparo/SP, para assumir a função de Conselheira Tutelar, em substituição a Conselheira Titular, **por tempo indeterminado, a partir de 04 de setembro de 2026**.

2) A convocada deverá comparecer, no prazo de **3 (três) dias úteis**, à **Secretaria Executiva dos Conselhos**, localizada na Av. Francisco Prestes Maia, 1119 – Centro, Amparo – SP, a fim de formalizar a posse. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na exclusão da convocada da lista de suplentes, com imediata convocação do candidato subsequente, conforme a ordem de classificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Amparo, 03 de setembro de 2026.

Lucas Giovane Nardin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDH), no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, comunicar aos seus membros titulares e suplentes e à população em geral, a realização da Reunião Ordinária do mês de setembro, a ocorrer no dia 03/09/2026, a partir das 18h, por meio do link https://meet.google.com/aea-knku-cyd

A Ordem do Dia é composta pelas seguintes pautas:

1 - Leitura e aprovação da ata anterior (18/06/26);

2 - Informes gerais;

3 - Apresentação sobre pautas raciais na JBS (agosto);

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 22/2025

1º ADITAMENTO

Autorizado no Processo Administrativo nº 2025/PRC003338

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 22/2025, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE E A EMPRESA DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO MÉTODO CONVENCIONAL E INTERLIGAÇÕES DOMICILIARES POR M.N.D. (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO), EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM FIGUEIRA, AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS", PARA FINS DE INCORPORAR ADEQUAÇÕES TÉCNICAS, SERVIÇOS E QUANTITATIVOS, COM ACRÉSCIMO FINANCEIRO DE R$ 156.163,58, SEM PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NOS TERMOS INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025.

CONTRATADA: DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

CNPJ Nº: 32.887.327/0001-13

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2026

DOS PREÇOS: O valor do acréscimo é de R$ 156.163,58 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 18,8149% do valor inicial do contrato. O valor global do Contrato nº 22/2025 passa de R$ 829.999,00 para R$ 986.162,58 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo não prorroga o prazo de execução ou a vigência contratual. Permanece registrado o termo final de 09/09/2026, fixado pelo 3º Termo de Apostilamento, devendo os serviços acrescidos ser concluídos dentro desse período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente 1º Termo Aditivo correrão por conta da dotação do exercício de 2026: Ficha 1013, Reserva 56.

Amparo, 03 de setembro de 2026

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMPARENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIS GUSTAVO ZIMER.

Autoria: Vereadora Eveline Rose Neide Broleze.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2026, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Amparense ao Senhor **Luis Gustavo Zimer,** Subtenente de Exército e Chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Amparo.

Art. 2º A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 1º de setembro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 1º de setembro de 2026.

Erica Cristiane Alexandre

Coordenadora de Assuntos Legislativos

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Processo Administrativo nº 114/2026 Pregão Eletrônico nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas superfícies envidraçadas do edifício-sede da Câmara Municipal de Amparo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

RETIFICAÇÃO: Fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, especificamente quanto à data da sessão pública e ao período de recebimento das propostas, que passam a vigorar da seguinte forma:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
De 04/09/2026 às 08h00 até 23/09/2026 às 08h00

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
23/09/2026 das 08h01 até 09h00

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:
23/09/2026 às 09h01

Ficam ratificadas as demais disposições do Edital e

seus anexos.

Amparo, 03 de setembro de 2026.
Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente

.....